



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

[www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 112-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE BURITAMA | 2 |
| Atos Oficiais               | 2 |
| Decretos                    | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31  
Av. Frei Marcelo Manília, 700  
Telefone: (18) 3691-9200  
Site: [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

#### Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09  
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500  
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247  
Site: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07  
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427  
Telefone: (18) 3691-1879  
Site: [www.ipremburitama.sp.gov.br](http://www.ipremburitama.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12  
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434  
Site: [www.saaemb.sp.gov.br](http://www.saaemb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

[www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 112-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 4.340, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre normas para serem adotados nos condomínios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que, em 30 janeiro 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o

surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 fevereiro 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que casos de COVID-19 confirmados no Brasil – 2.433 casos com 57 mortes até o momento – (dados de 26 de março de 2020, às 11h32min, fonte: Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO a essência do Direito de Vizinhança, o artigo 1.336, IV, do Código Civil brasileiro, que determina que é dever do condômino não prejudicar a saúde dos demais.

CONSIDERANDO uma leitura conjunta com as atribuições do síndico previstas no artigo 1.348, também do Código Civil, chega-se à conclusão de que cabe ao condomínio fiscalizar tal dever, especialmente no que toca o uso das partes comuns e exposição aos demais condôminos e ocupantes;

CONSIDERANDO a população flutuante representada pelo grande número de condôminos que são proprietários



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

[www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 112-A

Página 3 de 3

de ranchos de veraneio em condomínios e que residem em outras cidades;

CONSIDERANDO o próprio interesse daqueles que efetivamente residem nesses condomínios;

CONSIDERANDO a necessidade dos Síndicos de Condomínios e Ranchos adotarem medidas preventivas no âmbito de sua atuação, seguindo orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e os esforços da Prefeitura Municipal em relação ao novo coronavírus (COVID-19), entendemos que os Síndicos devem:

### DECRETA:

Art. 1º - Determinar aos proprietários, síndicos ou gestores condominais dos condomínios deste Município, a observância das seguintes medidas, com toda cautela de solicitar parecer de seus respectivos departamentos jurídicos:

I - orientar e comunicar através de telefone ou por e-mail àqueles proprietários de ranchos que não residam no município para que utilizem os ranchos apenas como veraneio nas férias, feriados e finais de semana normais fora dessa época crítica, e que evitem de se descolar à cidade e ter acesso ao condomínio enquanto perdurar a pandemia;

II - realizar assembleias (ordinárias ou extraordinárias – com participação e voto viabilizado por, por exemplo, WhatsApp, Skype, zoom etc.) com intuito de tomar as decisões que entender mais adequadas para resguardar a saúde dos ocupantes do condomínio;

Art. 2º - O descumprimento de regras que visam proteger a saúde dos ocupantes está sujeito à multa e outras medidas judiciais de emergência. Destacando que são crimes contra a saúde pública propagar doenças (artigo 267 do Código Penal) e descumprir determinações do poder público para evitar propagação de doença contagiosas (artigo 268 do Código Penal).

Art. 3º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 26 de março de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

### RESUMO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (DECRETOS) EXPEDIDOS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.337 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências”.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.338 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 28.570,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais), e dá outras providências”.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.339 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e dá outras providências”.